



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 36 /2022
CD n.º 430/2022
PROCESSO N.º 4.194/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA CAPACITE TREINAMENTOS
PROFISSIONAIS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE** ora representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **ADRIANO DIAS CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG: 15.116.765-5 e do CPF: 080.168.818-31 e, de outro lado a empresa **CAPACITE TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.993.392/0001-16, com sede à Avenida Painguas, nº 827, Bairro Centro, Pirassununga/SP, CEP 13.630-146, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **Francine Krempel Contato Palaveri**, portadora da Cédula de Identidade nº 20.445.805-5 SSP/SP e CPF/MF nº 135.898.288-03, na qualidade de vencedora da Compra Direta nº 430/2022, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e suas alterações posteriores, referente ao objeto abaixo discriminado, com seu respectivo valor global, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Compra Direta para Contratação de empresa especializada para a capacitação dos servidores da Prefeitura em curso de Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a nova Lei de Licitações nº 14.133 de 2021**, em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa, que integra o Processo 4.194/2022 em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da Yer





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CONTRATADA, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.2 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.3 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.4 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.2 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.3- Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

3.4 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 6 (seis) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

4.2. O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 6 (seis) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 – O valor global previsto para presente contratação é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, a ser pago conforme execução das parcelas correspondentes ao objeto.

5.2 – As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2022
ADMINISTRAÇÃO	199- 04.01.04.122.0005.2.013.339039.01.1100000	R\$ 17.600,00
TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

5.3 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

6.2 É responsabilidade da CONTRATADA responsabilizar-se pelo fornecimento da prestação de serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

6.3 É responsabilidade da CONTRATADA Disponibilizar um número de telefone da Central de atendimento (24 horas/ dia) ou qualquer outro sistema para os responsáveis entrarem em contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes;

6.3.1 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.

6.4. Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

6.5 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.6 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Adriano Dias Campos, Secretário Municipal de Administração.

7.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.2.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.2.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.2.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

13 ABR. 2022

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPACITE TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA ME
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

LETICIA ALVES DIONISO
RG: 40.841.671-3

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

